



## Acórdão n.º 76 - 2018/2019

**N.º Processo: 76/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 26 de Janeiro 2019 - Hora: 19:45 - Local: PAÇOS DE FERREIRA**

**Clubes:**

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Soraia Crespo e Luís Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"Aos 4,31 do 4.º período, o jogador de gorro branco n.º 2, Emanuel Moreira, foi excluído da partida definitivamente, com substituição ao fim de 20 segundos. Este jogador nadou em direcção do seu adversário golpeando a água enquanto nadava até acertar de mão aberta na cara do jogador adversário. Este jogador foi excluído ao abrigo da regra 21.10. Foi mostrado cartão vermelho."***

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**





3. O artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

3.1 O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.2 O jogador do CAP, Emanuel Moreira, ao nadar em direcção do seu adversário, golpeando a água enquanto nadava, tendo acertado de mão aberta na cara do seu adversário, praticou, no mínimo, um acto de má-conduta pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.3 Acresce que, porque o relatório de arbitragem não refere que a expulsão do jogador do CAP ocorreu sem substituição, o Conselho de Disciplina encontra-se impedido de se pronunciar sobre o comportamento do jogador Emanuel Moreira ao abrigo do disposto do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar - "**Brutalidade**", uma vez que o n.º 2 daquela norma dispõe que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11.**", exigência de cuja verificação depende a punição do agente por "**Brutalidade**", constituindo-se aquela menção obrigatória no relatório dos árbitros condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

3.4 Tendo em conta que não resultam, do relatório dos árbitros, quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador do CAP às normas acima mencionadas, e não resultando integralmente inequívoco que o jogador em apreço ao acertar na face do adversário o fez intencionalmente, com o intuito de o golpear, de mão aberta, na face, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador do CAP, Emanuel Moreira.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condenar o jogador do Clube Aquático Pacense (CAP), Emanuel Moreira, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 5 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

